



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS DA MARCA RENAULT, MODELO MÉGANE SEDAN EXPRESSION 2.0 16V, CÂMBIO MECÂNICO, MOVIDO A GASOLINA, ANO 2009, PERTENCENTES À FROTA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF – COMPREENDENDO SERVIÇO DE GUINCHO 24 HORAS, MECÂNICA, ELÉTRICO-ELETRÔNICO, LANTERNAGEM E PINTURA EM GERAL, FUNILARIA, BORRACHARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA E INJEÇÃO ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, FLUIDOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS OU ORIGINAIS, LUBRIFICANTES, MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 25/02/2014

HORÁRIO: 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENDEREÇO: SAM BLOCO “C” ED. SEDE DO DER, CEP: 70.620-030 – AUDITÓRIO DO DER-DF.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público, que realizará o, **Pregão Presencial nº 001/2014**, do tipo menor preço (maior percentual de desconto), devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para o fornecimento do objeto especificado no Anexo I do edital, de conformidade com o que consta no processo nº **113.012358/2013**, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002 e 26.851/2006 e pela Lei Complementar 123/2006, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além



das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital estará disponível no Núcleo de Compras localizado no SAM Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF 1º andar, Sala 102, mediante pagamento de taxa e gratuitamente no site do DER-DF, www.der.df.gov.br.

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Para **impugnar** o presente Edital qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que antecederem a abertura da sessão pública.

1.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio e pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.

1.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

1.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro (a) por meio de fax ao número informado pelo interessado e no site [www.der.df.gov.br/transparência pública](http://www.der.df.gov.br/transparência_pública) ficando todos as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

1.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolizados no protocolo do DER-DF, no SAM, Bloco “C” Ed. Sede do DER-DF, Térreo, **no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.**

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.



2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002).

3.2.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente.

3.2.2. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento



específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.4. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

3.3. – Os proponentes deverão apresentar de ciência nos termos do modelo do Anexo III, a qual por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

3.4. – Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar. (modelo do Anexo IV).

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

4.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao (à) Pregoeiro (a), em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

Nº PREGÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Nº PREGÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

4.3. Após a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes.



4.4. Aberta à sessão serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do procedimento aos participantes do certame.

4.5. O (a) Pregoeiro (a) procederá a imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.6. No julgamento das propostas será adotado o critério especificado nos itens 6 e 15 do Termo de Referência, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

4.7. O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

4.8. Durante o julgamento será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

4.9. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

4.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem desconto/preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.11. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

4.12. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada.

4.13. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará o(s) item(s) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

4.14. Será identificada pelo(a) Pregoeiro(a) a proposta de menor preço, neste caso, maior desconto, o qual classificará as demais em ordem crescente até 10 % (dez por cento) inferior em relação à de maior desconto e desclassificará as propostas que não atenderem às exigências do edital.

4.15. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 4.7, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores ofereçam lances verbais, quaisquer que sejam os preços, neste caso, os maiores descontos oferecidos nas propostas escritas.



4.16. As licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

4.16.1. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), ficará excluída dessa etapa e será mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

4.17. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 9 deste Edital.

4.19. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço (maior desconto).

4.20. Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, neste caso, maior desconto e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, neste caso, maior desconto.

4.21. Ocorrendo empate nas condições **estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006** e seus incisos, será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte (caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

4.22. O (A) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

4.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

4.24. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

4.24.1. A adjudicação será realizada por item.

4.25. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto. O pregoeiro poderá negociar com o mesmo para que seja obtido melhor preço.

4.25.1. Nas situações previstas no subitem 4.25, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.26. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

4.27. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.



5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

5.1.1. A não-regularização da documentação, dentro do prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

5.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

5.2.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.2.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.2.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.2.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.2.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



5.2.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser datilografada ou digitada em computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas, e a última deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) conter **Percentual de Desconto, único, para o item cotado, incidente sobre a respectiva tabela contida no Anexo I deste Edital.** O desconto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, o valor por extenso, **devendo estar inclusos nos preços finais** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) conter a indicação de uma **única marca para cada item cotado**, bem como todas as **características dos produtos cotados com especificações claras e detalhadas** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) conter **prazo de entrega conforme descrito no subitem 4.3 do Anexo I deste edital**, após a retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;

f) conter **garantia das peças** de acordo com o exigido no item 4.4. Anexo I deste Edital;

g) conter declaração de que procederá a entrega da Tabela mencionada no item 4.8 do Anexo I deste edital;

h) conter declaração de que serão estendidos à Contratante todos os descontos eventuais ou promocionais ofertados ao mercado durante a vigência do contrato;

i) conter **declaração da licitante de** que disponibilizará, para a execução do contrato, instalação com infraestrutura logística capaz de atender, dentro do prazo indicado no Termo de Referência deste edital, as peças de reposição solicitadas durante o contrato.

6.2. Caso os prazos de que trata o item 6.1 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivessem, quando não consignar prazos divergentes dos definidos neste edital.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.



6.4. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a executar os serviços de forma que atenda plenamente as condições deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II – **Prova de inscrição** Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

III – **Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu peças **compatíveis** em características com o objeto desta licitação para o item cotado;

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE



ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) A licitante que apresentar **resultado menor ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o item cotado** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010- TCDF)

7.1.4. REGULARIDADE FISCAL

I – **Certidão Negativa de Débitos** ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **para as empresas com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

II – **Certidão Negativa** ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa** de Débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente **aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV – **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V - Certificado de **Regularidade perante o FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

7.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

I – **Declaração de que não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de **menores** de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

7.2. As empresas deverão apresentar **Declaração**, sob as penas da lei, **da superveniência** de fato impeditivo para sua habilitação (**exigida somente se houver fato impeditivo**).

7.3. É OBRIGATÓRIO às empresas **com sede ou domicílio fora do Distrito Federal** apresentar **Certidão Negativa de Débitos** ou **certidão positiva com efeito de negativa**,



emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **conforme dispõe o subitem 7.1.4 inciso I**, do Edital.

7.4. Às empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados nos subitens 7.1.2 e 7.1.5, deste Edital.

7.4.1. A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

7.5. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “**Consulta Situação do Fornecedor**”, impresso na reunião de abertura, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.7. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

7.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.9. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.10. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto as certidões de comprovação de aptidão técnica e Certidão de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial.

8. DO RECURSO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso.

8.1.1. A apresentação das contras-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

8.1.2. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.



8.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, CEP: 70.620-030, no Auditório do DER-DF. Pregoeiro(a): Antônio Marcos Ramos de Moraes- Telefone: (61)3344-4492.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

8.5. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Diretor Geral do DER-DF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a).

8.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Geral do DER-DF, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Das Espécies

9.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 - Da Multa

9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **9.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **9.3.1**.

9.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **9.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 - Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo



Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 - Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito



Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Do Assentamento em Registros

9.6.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.6.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

9.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10. DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo ao contrato.

10.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)



II - seguro-garantia; ou,
III - fiança bancária.

10.3.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.3.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/ 02.

10.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do Inciso XIII, do Art. 55 da Lei n. 8.666/93.

10.7 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.8 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.



10.9 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

10.10 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.11 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.12 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.13 O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

11.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

12. DA ENTREGA DO MATERIAL

12.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento;

12.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

12.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

12.4. – O material será entregue no Núcleo de Almoxarifado DER-DF, localizado na DF-001 KM 0, Parque Rodoviário, Sobradinho-DF, telefones: (61)3302-1052/3302-1630.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A falta de assinatura e/ou data e/ou rubrica em documentos emitidos pela licitante apresentados no envelope de Documentação e/ou proposta, poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura deste Pregão com poderes para esse fim;

13.2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.3. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

13.5. Ao Diretor Geral do DER-DF fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

13.6. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

13.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

13.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

13.9. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recursos ou impugnações encaminhadas por Fax-símile.

13.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

13.11. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.13. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no DER-DF.

13.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 3342-2275.



13.15. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 07 de fevereiro de 2014.

ANA HILDA DO CARMO SILVA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS
SUBSTITUTA



ANEXO I

Elemento da despesa: 33.90.30

Classe: 39

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para veículos da marca RENAULT, modelo Mégane Sedan Expression 2.0 16V, câmbio mecânico, movido a gasolina, ano 2009, pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF – compreendendo serviço de guincho 24 horas, mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem e pintura em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria e tapeçaria e injeção eletrônica, com fornecimento de peças, fluidos e acessórios de reposição genuínos ou originais, lubrificantes, mão de obra e todos os materiais necessários ao reparo e retorno ao estado de perfeito funcionamento.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO DER-DF

Nº	MARCA VEÍCULO/ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA OFICIAL	RENAVAM	CHASSI
1	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8012	1727726664	93YLM23169J275133
2	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 7992	172772354	93YLM23169J275101
3	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8022	172772842	93YLM23169J272452
4	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8002	172772419	93YLM23169J275169
5	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 7882	172772052	93YLM23169J275067
6	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8032	172773028	93YLM23169J272268
7	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8052	172773687	93YLM23169J272492
8	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8062	172773857	93YLM23169J272528
9	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8082	172774365	93YLM23169J272552
10	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8072	172774195	93YLM23169J272309
11	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8042	172773253	93YLM23169J272417
12	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8222	1813111283	93YLM2316AJ338409
13	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8202	181319268	93YLM23169J272581
14	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8092	181322641	93YLM23169J261130
15	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8952	183145607	93YLM2316AJ373062
16	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8922	183137337	93YLM2316AJ372973



17	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8142	182561178	93YLM2316AJ372941
18	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8912	183135130	93YLM2316AJ375914
19	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8942	183144201	93YLM2316AJ373036
20	RENAULT/MÉGANE/2009	Gasolina	JHG 8932	1831431321	93YLM2316AJ373034

2. DA JUSTIFICATIVA

A futura contratação visa manter as viaturas de fiscalização em condições de pleno funcionamento e perfeito estado de conservação com a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica. As peças e a mão de obra para os serviços de reparo deverão ser agrupados em um único lote, razão pela qual, a empresa que irá prestar os serviços também deverá fornecer a garantia total sobre o reparo.

A contratação é necessária em razão dos profissionais de mecânica do quadro funcional, sendo que o mesmo é composto hoje por 2 (dois) técnicos em manutenção, 2 (dois) agentes de atividades rodoviárias e 1 (um) encarregado em manutenção de veículos. Estes mesmo técnicos e agentes realizam serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os outros veículos pertencentes ao órgão.

Estes veículos são utilizados para a fiscalização e operações de trânsito no Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

A contratação, para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, deverá ser considerada serviço comum, tendo sido já licitada na modalidade pregão, nos mesmos termos do Pregão Eletrônico nº 19/2012 – TCDF e outros órgãos da Administração Pública.

A prestação de serviços terceirizados, como forma de atender de forma eficiente e econômica no serviço público, tem se apresentado como solução para alguns setores das atividades meio de muitos órgãos públicos. A manutenção das viaturas desta Administração deve ser realizada por pessoas com qualificação e especialização adequadas como meio de manter em boa ordem e funcionamento da frota, pois o quadro



de servidores é escasso e sem atualizações, desta forma a contratação se apresenta como uma solução adequada.

Compete a Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte manter os veículos deste Departamento em condições adequadas de funcionamento e segurança. Para isso, a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota é essencial para manter este atendimento de forma satisfatória à demanda da Superintendência de Transito – SUTRAN, que conta com recursos específicos para tal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção a serem prestados pela Contratada nos veículos oficiais serão classificados em:

Manutenção Preventiva: compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento, vida útil e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos dispositivos, ou até mesmo na paralisação do veículo. Ocorrem sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas, que acontecem a cada 10.000 quilômetros e compreende basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, pastilhas, etc.

Manutenção Corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, em decorrência de defeito, com a substituição de peças, componentes e acessórios, gastos ou quebrados, bem como reparar avarias, tornando necessário o restabelecimento das condições de funcionamento do veículo, de acordo com o manual e normas técnicas específicas.

Os serviços previstos neste termo de referência serão executados nas instalações da empresa licitante vencedora. A Contratada deverá executar os seguintes serviços:



- a) Serviços de Mecânica em Geral;
- b) Serviços de lanternagem e pintura em geral;
- c) Serviços de elétrica e eletrônica automotivas;
- d) Serviços de reparos de sinalização luminosa e sonora específica de carros de fiscalização;
- e) Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- f) Serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas;
- g) Serviços de instalação e manutenção de acessórios;
- h) Serviços de Confecção de chaves comuns e codificadas;
- j) Serviços de lubrificação;

A Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentar o orçamento dos serviços solicitados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Receber a viatura em suas instalações e responsabilizar integralmente pelos veículos, inclusive quanto a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento do DER-DF. Estão incluídos no veículo todos os pertences e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento até devolução à Contratante.
- 4.2. Receber a ordem de serviço com a descrição dos defeitos apresentados, dando recebimento com data e hora em 02 (duas) vias.
- 4.3. Analisar cada defeito e emitir relatório confirmando os defeitos e indicando a ação de reparação com o respectivo orçamento para ser aprovado pelo Executor do Contrato.
- 4.4. Apresentar no momento da contratação a relação de funcionários contratados



com os respectivos certificados profissionais por escola técnica ou empresa do ramo automotivo. A certificação deverá ser relacionada com a marca Renault dos veículos objeto deste Termo e deve abranger as áreas de reparo de motores, freio, suspensão, transmissão, lanternagem e pintura, alinhamento de direção e balanceamento de rodas e elétrica e eletrônica automotivas.

- 4.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como, salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, sindicais, indenizações, vales refeição e transporte, dentre outros.
- 4.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos nas legislações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
- 4.7. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando os seus técnicos forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.8. Apresentar, obrigatoriamente, a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços emitida pelo fabricante e, imediatamente, após as alterações.
- 4.9. Fornecer as peças, materiais, componentes e acessórios a serem utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser novos, originais, genuínos ou compatíveis, que atendam às recomendações do fabricante dos veículos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, ficando ainda responsável pela garantia de todas as peças e materiais utilizados.
- 4.10. Com relação à aplicação de peças decorrentes dos serviços objeto deste



termo de referência, entende-se por “peças, acessórios e materiais correlatos” os materiais assim definidos:

- 4.10.1. **Originais:** aqueles que atendam às recomendações das montadoras dos veículos, mas que não possuem sua chancela.
- 4.10.2. **Genuínos:** aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca;
- 4.11. É de responsabilidade da Contratada toda a mão de obra e serviços utilizados na realização dos serviços, inclusive de terceiros, se responsabilizando por todos os danos decorrentes aos veículos.
- 4.12. Fatura a mão de obra dos serviços de manutenção somente após a sua efetiva realização.
- 4.13. Apresentar as notas fiscais que comprovem a procedência de todas as peças, acessórios e serviços que compunham cada orçamento aprovado para ser atestada pelo Executor do Contrato. As peças aplicadas deverão ter a codificação do fabricante os valores apresentados, para apreciação da Contratante.
- 4.14. Fornecer à Contratante, quando solicitado, todo o material e documentação técnica atualizada, inclusive mídias com catálogos eletrônicos de peças e serviços do fabricante dos veículos, necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como: códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo de serviço e reparos.
- 4.15. Dependendo da natureza do serviço e se solicitado pelo Contratante, deverá constar no relatório mencionado no subitem 4.3 outras documentações comprobatórias de sua realização, como por exemplo, fotos anteriores e posteriores dos veículos, relativo à realização do serviço e notas fiscais/recibos de compra de materiais utilizados.
- 4.16. Executar os serviços no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, para os



casos de retífica de motor, e **5 (cinco) dias úteis**, para os demais, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue imediatamente à Contratante.

- 4.17. Para o caso de serviço de pintura o prazo máximo será de **30 (trinta) dias úteis**. Caso haja problemas no fornecimento de peças para a execução do serviço que seja necessária a prorrogação do prazo, a Contratada deverá solicitar, formalmente, a prorrogação ao Executor do Contrato e este decidirá sobre a procedência. Se o motivo do atraso for a falta de uma peça específica, o Executor poderá suspender a contagem do prazo, retomando a partir do a partir do 1º dia útil à chegada da peça.
- 4.18. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 4.19. Os serviços executados e não aprovados, com fundamentação técnica pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 4.20. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.
- 4.21. Os serviços de pequena monta, como troca de lâmpadas, correias, etc., poderão ser realizados nas dependências da Contratante, como forma de agilizar a realização dos serviços. Os demais serão realizados nas instalações da Contratada.
- 4.22. O veículo a ser consertado deverá ser vistoriado pela Contratada no ato do seu recebimento, com posterior assinatura do Laudo de Aceitação das condições gerais do veículo, fornecido pela Contratante.



- 4.23. A Contratada, no ato da devolução do veículo à Contratante, deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação – impressa ou carimbada – na Ordem de Serviço e/ou Nota Fiscal, conforme o caso.
- 4.24. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela DEMAT, no prazo de quarenta e oito horas, após a solicitação.
- 4.25. A Contratada deverá garantir os serviços executados, as peças, componentes e acessórios aplicados, conforme descritos a seguir, a contar do recebimento da nota fiscal respectiva:
- 4.25.1. Manutenção preventiva e corretiva (motor, transmissão, freios, suspensão, freios, lanternagem, pintura e estofamento): 6 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros);
- 4.25.2. Alinhamento de direção, balanceamento de rodas, elétrica e eletrônica automotiva: 90 (noventa) dias;
- 4.26. As peças substituídas obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, contado a partir da data de entrega do veículo, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias ou 5.000 quilômetros.
- 4.27. A Contratada terá que dispor, no Distrito Federal, de instalações adequadas para a execução dos serviços previstos e ainda garagem fechada e segura para guarda dos veículos.
- 4.28. A Contratada deverá possuir em sua oficina, no mínimo, os seguintes equipamentos, ferramentas e aparelhos:
- 4.28.1. Aparelho eletrônico computadorizado para alinhamento de direção.
- 4.28.2. Aparelho eletrônico para balanceamento de rodas.
- 4.28.3. Analisador eletrônico (*scanner*) de motores com injeção eletrônica.



- 4.28.4. Dois elevadores para execução de serviços.
- 4.28.5. Máquina de solda a oxigênio.
- 4.28.6. Estufa para execução de serviços de pintura.
- 4.28.7. Quadro de chaves e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- 4.28.8. Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, lâmpadas, etc.).
- 4.28.9. Equipamento para análise e limpeza de bicos injetores de combustíveis.
- 4.28.10. Estoque regular e permanente de peças dos veículos para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- 4.28.11. Multímetro, carregador de baterias com testador e analisador de alternadores.
- 4.28.12. Estoque regular e permanente de peças dos veículos para aplicação imediata nos serviços rápidos.
- 4.28.13. Equipamento para funilaria (esticador hidráulico e mecânico, *cyborg* com braço giratório, dois repuxadores elétricos (*spotter*), aparelho de solda MIG, aparelho de solda ponto, indutor de calor, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador e politriz).
- 4.28.14. Cabine de pintura e estufa de secagem para pintura de veículos médios, dentro das normas de segurança, com unidade de insuflamento com pré-filtragem do ar de entrada, com pressão positiva e teto totalmente filtrante com filtros, paredes metálicas totalmente em aço galvanizado e pintura eletrostática em toda sua estrutura, isolamento feito em chapa dupla de poliuretano injetado térmico e acústico, com sistema de purificação e filtragem do ar a seco (mantas filtrante) tipo *Paint Stop* instaladas sob o piso da cabine e recirculação da secagem com *By Pass* automático, aquecimento através de circulação de ar quente com queimador a gás GLP, natural ou diesel, trocador de calor totalmente em aço inox, quadro de comando totalmente automático, com controlador de temperatura e *timer* integrado,



termostato instalado na saída da câmara de combustão, para bloqueio do queimador, no caso de aumento anormal de temperatura, iluminação através de no mínimo 10 (dez) luminárias com 40 (quarenta) lâmpadas fluorescentes, produzindo um índice de iluminação de 1000 LUX, tudo isso visando à segurança e a qualidade dos serviços a serem executados nos veículos.

- 4.28.15. Pistolas de gravidade, sucção e primer mínimo de 03 (três).
- 4.28.16. Lixadeira do tipo “ROOKIT” com aspiração, mínimo de 02 (duas).
- 4.28.17. Painel secador por infravermelho para secagem rápida, regulável com braços giratórios digital, mínimo de 04 (quatro).
- 4.28.18. Pátio com no mínimo 1.000m² (mil metros quadrados), totalmente murado e pavimentado e ter 50% (cinquenta por cento) desta área coberta para realização dos serviços e guarda dos veículos grandes, médios e pequenos da contratante, ter a sua oficina em um perímetro não superior a 35 (trinta e cinco) quilômetros da sede da DEMAT, Parque Rodoviário, DF-001, km 0, Sobradinho-DF, com segurança própria ou contratada garantindo a segurança dos veículos a serem reparados. Caso a oficina esteja fora do perímetro a empresa deverá buscar e entregar o veículo por meio de guincho, arcando com o traslado e suas eventualidades.
- 4.28.19. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, caso seja solicitado pelo DER-DF.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 5.2. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;



- 5.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 5.4. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequencia e assinadas pela autoridade competente;
- 5.5. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

6. DO JUGAMENTO

- 6.1. Deverá ser declarada vencedora a licitante que oferecer maior desconto percentual ofertado sobre a tabela do item 11 – DO VALOR DO CONTRATUAL – que faz referência aos preços da concessionária e ao valor estimado para homem/hora dos serviços. O valor do desconto percentual será único para os dois itens.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Da Qualificação Técnico-Operacional

A exigência da comprovação de capacidade técnica é necessária, pois a não exigência pode prejudicar a execução dos serviços em virtude do tipo de objeto envolvido no certame, situação que causaria prejuízo ao interesse público.

Visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação do serviço, as empresas deverão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional e profissional para fins de habilitação, atendendo os ditames previstos no art. 30 da Lei 8.666/93, na Decisão Normativa TCDF 02/2003 e Decisão 1.673/2003 – TCDF (Processo 691/2003 – TCDF).

- **Na fase de habilitação**, comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por



intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- **Ainda nesta fase** entregar a Tabela de Preços Oficial do Fabricante juntamente com os documentos de habilitação. Neste momento a empresa deverá entregar também a declaração de responsabilidade sobre a veracidade da Tabela supracitada.
- **Ainda na assinatura do contrato**, a empresa contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários Técnico Mecânico responsável pelo acompanhamento e execução do serviço. O nome do responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de qualificação técnico-profissional. A comprovação do técnico profissional se fará optando-se por uma das formas:
 - Com a apresentação da carteira de trabalho (CTPS);
 - Ficha de registro de empregado;
 - Contrato de prestação de serviço;**Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.**

8. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Declaração de vistoria dos veículos objeto deste certame, emitida pela própria licitante, ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos veículos, a ausência de apresentação da declaração não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas. Declaração de que atende aos requisitos previstos nos artigos 2º e 8º da Lei Distrital nº 4.770 de 22 de fevereiro de 2012;

8.3. Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal adequado



disponível para o cumprimento do objeto deste termo de referência.

- 8.4. Comprovar possuir, também, em seu quadro permanente de funcionários pelo menos os seguintes profissionais: mecânicos, montador, eletricista de automóvel, pintor, estofador, lanterneiro, alinhador de direção e balanceador de rodas, profissionais esses certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica.
- 8.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.6. A contratada terá que fornecer a Contratante a tabela padrão de mão de obra – com valor do homem/hora trabalhada – e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.
- 8.7. Ainda na assinatura do contrato, a empresa contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários Técnico Mecânico responsável pelo acompanhamento e execução do serviço. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de qualificação técnico-profissional. A comprovação do técnico profissional se fará optando-se por uma das formas:
- 8.7.1. Com a apresentação da carteira de trabalho (CTPS);
 - 8.7.2. Ficha de registro de empregado;
 - 8.7.3. Contrato de prestação de serviço;
 - 8.7.4. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

9. DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por Executor do Contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução



Orçamentária e Financeira.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 10.2. Após o recebimento da autorização formal da contratante, para início dos serviços, a contratada deverá alocar imediatamente a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 10.3. A prorrogação do contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/1994.
- 10.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.
- 10.6. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria contratante, enquanto perdurarem os efeitos.



11. DO VALOR CONTRATUAL

Para o cálculo do valor mensal do contrato foi considerado o período em que as viaturas não possuíam mais a garantia de fábrica que expirou em 30/09/2012. Do dia 01/10/2012 até 31/08/2013 foram utilizadas 783,55 horas em 11 meses, portanto 71,23 horas mensais de mão de obra. Estão incluídas as horas gastas nos reparos de quebras, panes, revisões preventivas (a cada 10.000 km rodados) e os consertos oriundos de colisões, de retífica de motores, suspensão, etc.

Tomando por base a tabela a seguir obtida por meio de orçamentos realizados pelas empresas do ramo e preço público teremos o valor de R\$ 85,05/hora.

Empresa	Desconto para peças (%)	Valor hora/homem para mão-de-obra
Preço público 1	14%	R\$ 49,00
Preço público 2	4%	R\$ 78,19
Preço público 3	25%	R\$ 127,97
Média de preços	14,33%	R\$ 85,05

Para obtermos o valor mensal multiplicamos o valor da hora de R\$ 85,05 por 71,23 horas ao mês e teremos R\$ 6.058,11 (seis mil e cinquenta e oito reais e onze centavos). Para o valor anual de mão de obra em 12 meses é de R\$ 72.697,34 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos). O valor das peças foi estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – conforme contrato atual em vigor. Assim o total do contrato será a soma da mão de obra e das peças, totalizando o valor de R\$ **252.697,34** (duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

Foram realizados levantamentos de preços públicos das peças e dos valores da mão-de-obra, inclusive de contratos em vigor do próprio DER-DF, conforme determina a Decisão nº 5.465, de 20 de outubro de 2005 e Decisão nº 6.183 de 22 de setembro de



2009, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

12. DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Reajuste

O reajuste do valor do contrato se dará com vistas ao equilíbrio do contrato em decorrência do processo inflacionário. Para o reajuste serão observadas as orientações constantes nos seguintes normativos:

- Artigo 40, inc. XI da Lei 8.666/93;
- Artigo 3º, § 1º da Lei 10.192/01;
- Processo 4.992/1997 – TCDF;
- Acórdão 1.707/2003 – Plenário TCU (Processo 18.278/2002).

12.2. Revisão

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, a revisão contratual visa retomar as condições iniciais do contrato, por desequilíbrio por fatores supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. A contratada possui direito à revisão e terá como prerrogativa comprovar que houve desequilíbrio conforme o ditame legal.

12.3. Repactuação

12.3.1. A repactuação do Contrato, como preconiza o art. 40, XI, da Lei 8.666/93, será em conformidade com a Decisão nº 325/2007 – TCDF (Processo 28.882/2005), a IN MARE 18/1997 de 22/12/1997, a IN 02/2008 – MPOG e ainda o art. 5º do Decreto nº 2.271/97;

12.3.2. No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho – da categoria emitida pelo SINDSERVIÇOS-



DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

12.3.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

12.3.4. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 02/2008 e Portaria 007/2011-MPOG, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

12.3.5. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado;

12.3.6. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

12.3.7. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do



instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

12.3.8. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada;

12.3.9. Da data de vigência estipulada em norma que vier a alterar o valor do salário mínimo e, que este altere os valores pagos a título de salários ou outros benefícios a ele vinculados, quando incluídos nas despesas administrativas e/ou ainda, alterem o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade. Tais custos deverão ser devidamente comprovados por planilha de formação de custos conforme a IN 07/2011-MPOG.

12.3.10. A repactuação tardia, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

12.3.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.3.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

12.3.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

12.3.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente



quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.3.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

12.3.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.14. Pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade;

12.3.15. Em nenhum dos postos de serviços poderá ser consignado nas planilhas de formação de preços, os custos com insalubridade/periculosidade. Se durante a execução dos serviços ficar constatada a necessidade de pagamento desses adicionais, a empresa contratada deverá providenciar o laudo a ser expedido pelo setor técnico do Ministério do Trabalho e apresentá-lo à contratante para a repactuação do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A licitante deverá indicar no faturamento o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos e o valor da hora-homem, constante das Tabelas de Tempo Padrão de Reparos do Fabricante (Tabela Tempária), em conformidade com a proposta de preço.



- 13.2. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre o montante total da nota fiscal, ou seja, sobre os preços das peças e mão de obra durante todo o período contratual.
- 13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados. Para os serviços de mão-de-obra será o valor por hora, menos o desconto ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora). Para as peças, será o valor de cada peça aplicada, menos o desconto ofertado pelo licitante, vinculados à Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelo fabricante dos veículos, multiplicado pela quantidade. O valor total do reparo de cada veículo será a soma do resultado final dos serviços de mão de obra mais a soma dos valores das peças.
- 13.4. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF juntamente com a embalagem da peça aplicada.
- 13.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela Contratante;
- 13.6. Se houver aplicação de multas, estas serão glosadas de qualquer fatura ou crédito existente no DER-DF em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.7. O pagamento será efetuado pelo DER-DF, por meio de ordem bancária e creditado na conta corrente da agência bancária indicada na proposta da Contratada, o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.8. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da



regularidade fiscal da Contratada, por intermédio das seguintes certidões: do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual, além de outros que forem exigíveis pelos órgãos competentes.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Das Espécies

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.º 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.3. **Da Advertência**

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4. **Da Multa**

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em



assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias e;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto nos subitem 14.4 a



14.8 e observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.5. **Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato e:

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e;

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;



A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.6. Da Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

14.7. Do Assentamento em Registros

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.8. Da Sujeição a Perdas e Danos

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Para o critério de julgamento será utilizado a seguinte sistemática: soma-se o valor percentual do desconto das peças (PDP) sobre a tabela de preços do fabricante, com o valor percentual do desconto da mão-de-obra (PDM). Este valor é uma Unidade de Medida Padrão (UNP), não representando valor pecuniário ou percentual, mas balizará a proposta a ser oferecida. Será considerado vencedor aquele que ofertar o maior valor unitário. Utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{UNP} = \text{PDP} + \text{PDM}$$

16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias.

17. DO CONTRATO

O contrato será na modalidade estimativa, ou seja, as solicitações se darão de acordo com as necessidades do órgão.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A DEMAT – Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte – realizará diligência às dependências da empresa vencedora, previamente à assinatura do contrato, para a devida averiguação da real possibilidade da licitante atender a este Termo de Referência no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos, emitindo parecer técnico.

18.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº



9.648/98.

18.3. A unidade considerada para fins de execução dos serviços será hora-homem.

18.4. Informações e dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones (61) 3302-1377 com o servidor Domingos Pereira de Farias, Endereço Eletrônico: demat@der.df.gov.br.



ANEXO II

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço
_____, telefone/fax nº _____, por
intermédio do seu representante legal Sr(a). _____
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a
empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta proposta com
indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.000.000/

CONTRATO Nº /

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE , NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, e , situada no – BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu , RG Nº SSP/DF e CPF Nº , conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Convite nº - CECOM/SUPRI/SEPLAG, devidamente homologado pelo em / / , às fls. e adjudicado pelo Senhor Diretor Geral em / / , às fls. do processo epigrafado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital de Convite (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao DER/DF:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 5.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 5.3 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.



5.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ (), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22.205;

II – Programa de Trabalho: 26122280085170014 – Outros serviços de terceiros - PJ;

III – Natureza da Despesa: 339030; e

IV – Fonte de Recursos: 237.

7.1 O empenho inicial é de R\$ (), conforme Nota de Empenho nº , emitida em , na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Aos preços unitários indicados na Tabela abaixo, referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda – Do Objeto, na forma do Anexo I do Convite n. , fls. , aplicar-se-ão o desconto de 70% (setenta por cento), conforme Proposta da Contratada, fls. :



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor até / /20 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 - Constitui obrigações do DER/DF:

- A) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- B) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- C) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- D) O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.



14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de de .

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA: